

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

1. Introdução

O **Instituto Superior de Ciências Sociais e Políticas** da Universidade de Lisboa (ISCSP/ULisboa), com sede na Rua Almerindo Lessa, Pólo Universitário do Alto da Ajuda, 1300-663 Lisboa, Portugal, representado neste acto pelo seu Presidente, Professor Catedrático Manuel Augusto Meirinho Martins.

E a **Associação dos Magistrados da Justiça do Trabalho da Segunda Região (AMATRA-2)**, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco B – 10º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 01139-001, neste acto representada pelo seu Presidente, Juiz Farley Roberto Rodrigues de Carvalho Ferreira e **Escola Judicial do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região (EJUD-2)**, com sede na Avenida Marquês de São Vicente, 235 – Bloco A – 10º andar, Barra Funda, São Paulo/SP, Brasil, CEP: 01139-001, neste acto representada pelo seu Diretor, Desembargador Sergio Pinto Martins, consideram do maior interesse para a prossecução dos objectivos destes organismos, a colaboração nos domínios específicos de ambas as partes, pelo que estabelecem o presente protocolo.

2. Finalidade

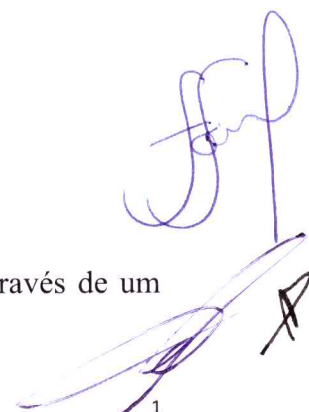
O presente protocolo tem como finalidade promover a cooperação entre as três instituições com o objectivo de realizar, conjuntamente, actividades de natureza académica, científica, técnica, pedagógica e cultural em áreas de interesse comum.

3. Acções de Cooperação

As acções de cooperação a empreender, sem prejuízo das que no futuro venham a ser definidas, abrangem as seguintes áreas:

- a) Investigação, formação e docência;
- b) Cooperação técnica;
- c) Projectos conjuntos;
- d) Intercâmbio de pessoal docente;
- e) Intercâmbio de estudantes de graduação e pós-graduação;
- f) Documentação e informação.

Cada uma das acções de cooperação será programada e formalizada através de um Termo Adicional a este protocolo.



1

3.1 – Investigação, formação e docência: as três partes comprometem-se a cooperar no domínio da investigação, da formação e da docência ao nível graduado e pós-graduado.

3.2 – Cooperação técnica: as três partes comprometem-se a estabelecer entre si formas de cooperação no planeamento e execução de estudos e projectos nos domínios da sua especificidade.

3.3 – Projectos conjuntos: as três partes comprometem-se a estabelecer programas para a realização de projectos de interesse comum, estimulando a criação de grupos mistos de trabalho, de modo a constituir equipas candidatas a projectos de financiamento internacional.

3.4 – Intercâmbio de pessoal docente: as três partes comprometem-se a promover o intercâmbio de pessoal docente visando a docência, a investigação, a assessoria ou a partilha de experiências.

3.5 – Intercâmbio de estudantes: as três partes comprometem-se a aceitar o intercâmbio de estudantes interessados em realizar estudos de graduação, pós-graduação ou trabalhos de investigação orientados para a obtenção de grau académico, concedendo-lhes, sempre que possível, bolsas, com respeito pelo princípio da reciprocidade.

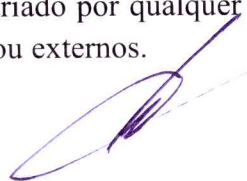
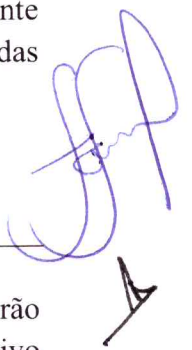
O número, os requisitos e as condições das referidas bolsas, serão estabelecidos anualmente de acordo com as possibilidades financeiras definidas por ambas as instituições.

3.6 – Documentação e informação: as três partes manter-se-ão reciprocamente informadas quanto ao desenvolvimento das acções de cooperação, enviando documentação e transmitindo os resultados de estudos anteriores considerados não confidenciais.

Neste âmbito, será incentivada a produção conjunta de documentos, nomeadamente de artigos científicos e técnicos, para revistas e reuniões científicas decorrentes das actividades do presente protocolo.

4. Financiamento

Os encargos financeiros relativos às acções de colaboração a empreender serão fixados caso a caso, por acordo entre as instituições, podendo o respectivo financiamento ser angariado por qualquer delas, ou por iniciativa conjunta, junto de financiadores internos ou externos.



Os encargos constarão, obrigatoriamente, de termos adicionais a celebrar, sendo que no caso da colaboração docente, o pagamento deverá ser feito à instituição de origem dos docentes, após emissão de factura enviada por esta à instituição parceira.

5. Acompanhamento do Protocolo

O acompanhamento da execução do protocolo será feito por uma comissão coordenadora, constituída por um representante de cada uma das instituições envolvidas e pelos responsáveis que forem designados por cada parte como responsáveis por cada área de actuação ou por cada acção que venha a ser objecto de Termo Adicional.

A comissão coordenadora elaborará anualmente até ao final da vigência do protocolo um relatório, no qual serão relatadas as acções realizadas e propostos e avaliados os resultados das actividades.

6. Vigência e alterações ao Protocolo

O presente protocolo terá a duração de cinco anos, a contar da data da sua assinatura, podendo ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação, por escrito, com antecedência mínima de noventa dias, devendo as duas partes tomar as medidas necessárias para evitar qualquer prejuízo para si próprias ou para terceiros, entendendo-se que as acções iniciadas deverão continuar até à sua conclusão.

Durante a sua vigência, o protocolo poderá ser alterado por acordo de ambas as partes, mediante Termo Adicional.

O presente protocolo foi lido por ambas as partes que, inteiradas do seu conteúdo, o assinam em triplicado.

Lisboa, 29 / 1 / 2019



INSTITUTO SUPERIOR DE CIÊNCIAS SOCIAIS E POLÍTICAS
PROF. CATEDRÁTICO MANUEL MEIRINHO
(PRESIDENTE)

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA JUSTIÇA DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
JUIZ FARLEY ROBERTO RODRIGUES DE CARVALHO FERREIRA
(PRESIDENTE)

ESCOLA JUDICIAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
DESEMBARGADOR SÉRGIO PINTO MARTINS
(DIRETOR)